



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 31/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0056971/2022-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: AV. BARBACENA, 1200, 6º ANDAR ALA B1	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31)3506-4550 / (31) 99806-7195	CEP: 30.190-131 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br - natalia.freitas@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ASV-DE URFBIO CENTRO OESTE	Área Total (ha): 108,6246
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): --	Município/UF: DIVERSOS - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA URFBIO CENTRO OESTE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,2844	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	39,6869	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	14,6989	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	916	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,2844	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	39,6869	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	14,6989	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	916	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Energia Elétrica	9,9930

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,9930

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.174,9540	m ³
Lenha de floresta plantada		211,6636	m ³
Madeira de floresta plantada		39,6869	m ³
Madeira de floresta nativa		793,7385	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/03/2023

Data da análise: 10/03/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2023

2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é a autorização prévia para intervenções ambientais lineares, agrupadas regionalmente, para atividades de distribuição de energia, com tensão ≤ 138 kV (menor ou igual a cento e trinta e oito quilovolts), pertencentes à Cemig, que contemplará todas as intervenções a serem realizadas na área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Oeste.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Vários imóveis rurais inseridos na abrangência da URFBio Centro Oeste.

As propriedades estão inseridas no Bioma Cerrado e Bioma Mata Atlântica, pertences à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, intervenções ambientais lineares, agrupadas regionalmente, para atividades de distribuição de energia, com tensão ≤ 138 kV (menor ou igual a cento e trinta e oito quilovolts), pertencentes à Cemig

O km das Redes e Linhas de Distribuição de Energia Elétrica Rural, até 138kV, previsto para os municípios de abrangência pela URFBio_Centro Oeste possui uma extensão total aproximada de 3.614,5987 km cuja faixa regulamentada é de 15 metros de largura para Redes e 23 metros de largura para Linhas de Distribuição.

Quanto ao Bioma, da área que sofrerá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, procedeu-se com o cálculo do percentual de 10% na M.A e 90% no Cerrado.

Sendo que, para áreas com supressão de vegetação nativa procedeu-se com o cálculo do porcentual de 3% em M.A. e 20% no Cerrado somando uma área total de 20,2844 hectares, para as áreas em Preservação Permanente – APP com supressão procedeu-se com o cálculo do percentual de 5% em M.A. e 40% no Cerrado somando uma área total de 39,6869 hectares, ainda para áreas com árvores isoladas procedeu-se com o cálculo do percentual de 2% na M.A., 30% Cerrado somando uma área total de 28,2218 hectares, sendo somatório de M.A. e Cerrado igual a 100%, totalizando 88,1932 hectares.

Já a área de APP sem supressão procedeu-se com o cálculo do percentual de 0,05% na M.A. e 0,2% no Cerrado em relação a área total para expansão – infraestrutura, totalizando uma área de 14,6989 hectares.

Para as áreas de maciço florestal de origem plantada em Área de Preservação Permanente – APP com supressão, procedeu-se com o cálculo do percentual de 10% na M.A., 15% no Cerrado, totalizando uma área de 5,7326 hectares.

A partir do total da área que sofrerá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, 88,1932 hectares, procedeu-se com o cálculo do percentual para a área total de supressão de indivíduos isolados, resultando em 1,7639 ha na Mata Atlântica e 26,4580 hectares no Cerrado respectivamente, totalizando em 28,2218 ha.

A previsão de corte de espécies protegidas e imunes de corte é de 22 Pequis, 03 Ipês e 03 Buritis.

A compensação pelo corte desses indivíduos será de forma pecuniária.

Taxa de Expediente: Foram recolhidos em 01/12/2022, os DAEs nºs 1401229811729 (UAS) - 1401229821392 (SUPRE APP)

- 1401229819096 (INTERV.APP SEM SUPRE) - 1401229815783 (ÁREA ARV.ISOLADA) - 1401229814469 (PLANT. APP) - taxas pagas dia 01/12/2022.

Taxa florestal: Foram recolhidos em 01/12/2022, os DAEs nºs em 2901229832881 (LENHA DE FLORESTA NATIVA) - 2901229830560 (LENHA DE FLORESTA PLANTADA) - 2901229837009 (MADEIRA DE FLORESTA NATIVA) - 2901229835448 (MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217

- Atividades licenciadas: ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TENSÃO < 230 kV

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Não se aplica

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: variado

- Solo: variado

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco e do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado e Bioma Mata Atlântica

- Fauna: --

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que foi apresentado relatório das intervenções realizadas na vigência da ASV-DE (anteriormente DAIA Único) - documento nº 61282995.

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para cada tipo de intervenção requerida;

Considerando que se trata de atividade de utilidade pública;

Considerando que foram apresentados comprovantes de pagamento das taxas referentes à compensação pelo corte dos indivíduos das espécies protegidas;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo as intervenções requeridas passíveis de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental. Conforme relatado neste parecer pelo analista vistoriador, a análise do CAR não aplica neste caso.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 9,9930 ha, objetivando a instalação/manutenção de infraestrutura elétrica - linhas de distribuição, no âmbito da área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Oeste, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizadas na área de abrangência da URFBio Centro Oeste, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno nos imóveis onde a intervenção ocorrer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

(foram realizadas através de pagamento em espécie/espécies protegidas)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar o relatório com o cumprimento das condições dos DAIAs Únicos anteriores.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 16/03/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62086040** e o código CRC **078EFDCE**.